



e 080/2020, do Deputado Felipe dos Pneus, ficaram transferidos devido à ausência dos respectivos autores. Sujeitos à deliberação da Mesa Diretora, foram deferidos: Requerimento nº 072/2020, do Deputado Zé Inácio Lula, solicitando que seja justificada sua ausência nas Sessões plenárias entre os dias 10 e 12 de fevereiro do corrente ano, quando esteve participando de agendas externas, representando este Poder; Requerimento nº 073/202, da Deputada Mical Damasceno, no mesmo sentido, com relação a sua ausência nas Sessões, no período de 10 a 13 de fevereiro de 2020; Requerimento nº 074/2020, do Deputado Doutor Yglésio, à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, solicitando informações sobre a fórmula e método utilizados para a realização do aumento tarifário das passagens de ônibus em São Luís; Requerimento nº 075/2020, do Deputado Ariston, para que seja justificada sua ausência na Sessão plenária do dia 12 de fevereiro do corrente ano, em virtude de comparecer ao evento oficial do Governo do Estado; Requerimento nº 081/2020, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que seja justificada sua ausência nas Sessões plenárias realizadas nos dias 03, 04, 05 e 06 de fevereiro do corrente ano, em razão de viagem à Brasília, para tratar de assuntos de interesse do Estado do Maranhão; Requerimento nº 084 e 085/2020, ambos do Deputado Duarte Júnior, para que seja justificada sua ausência nas Sessões plenárias realizadas nos dias 11, 12 e 20 de fevereiro de 2020, quando esteve em Brasília tratando de assunto de interesse do Estado do Maranhão. Na forma regimental foram incluídos na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária: Requerimento nº 086/2020, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe; Requerimentos nºs 087 e 088/2020, de autoria do Deputado Doutor Yglésio. No primeiro horário do Grande Expediente não houve orador inscrito. No Tempo dos Partidos e Blocos, o Deputado César Pires, falando pelo Bloco Parlamentar de Oposição, afirmou que o Governo do Estado é ineficiente e ineficaz e que sacrifica a população, alardeando falsas realizações para atrair a atenção da mídia nacional e destacando a precariedade das rodovias estaduais. Pela Liderança do Governo, o Deputado Rafael Leitoa rebateu as acusações da oposição e comparou qualidade das MA's com a situação das rodovias federais no Maranhão. Falando pelo PSDB, o Deputado Wellington do Curso reclamou da situação precária das rodovias estaduais, tecendo duras críticas ao Governo do Estado. No Expediente Final ouviu-se o Deputado Duarte Júnior que propôs a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de combater a mercantilização do ensino em escolas particulares de São Luís. Essa iniciativa foi motivada em virtude de denúncias apresentadas ao parlamentar por mães, pais e representantes de alunos. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 02 de março de 2020. Deputado Othelino Neto - Presidente. Deputado Edivaldo Holanda - Primeiro Secretário, em exercício. Deputada Doutora Cleide Coutinho - Segunda Secretária.

#### LEINº 11.216, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre o subsídio do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2020.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Governador do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2020, é fixado em R\$ 15.915,40 (quinze mil, novecentos e quinze reais, quarenta centavos).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Governador do Estado para o mesmo exercício é fixado em R\$ 14.198,18 (quatorze mil, cento e noventa e oito reais, dezoito centavos).

**Art. 3º** O subsídio mensal do Secretário de Estado para o mesmo exercício é fixado em R\$ 11.154,24 (onze mil, cento e cinquenta e quatro reais, vinte e quatro centavos).

**Art. 4º** No mês de dezembro de 2020, o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado perceberão adicional correspondente ao subsídio mensal resultante da aplicação desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**MANDA**, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 09 de março de 2020. Deputado OTHELINO NETO - Presidente

#### LEINº 11.217, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre a reposição de perdas inflacionárias na remuneração dos servidores do quadro de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, altera anexos da Lei nº 8.077/2004, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º**- Os vencimentos base dos cargos do quadro de apoio técnico-administrativo e as funções comissionadas do Ministério Público do Estado do Maranhão ficam reajustados em 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 2º**- Os anexos I, II, A, B e C da Lei nº 8.077/2004, passam a ter a redação constante nesta Lei.

**Art. 3º**- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Maranhão, com eventuais suplementações, legalmente previstas.

**Art. 4º**- A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA**, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 09 de março de 2020. Deputado OTHELINO NETO - Presidente

#### ANEXOS LEI Nº 8.077/2004- ANEXO I ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS E VENCIMENTO-BASE

| CARGO                | CLASSE | PADRÃO | VALOR         | ÁREA  |
|----------------------|--------|--------|---------------|---|
| ANALISTA MINISTERIAL | C      | 15     | R\$ 15.760,66 | ADMINISTRATIVA<br>ASSISTÊNCIA SOCIAL<br>AUDITORIA<br>COMUNICAÇÃO<br>CONTÁBIL<br>DOCUMENTAÇÃO<br>ECONOMIA<br>ENGENHARIA<br>HUMANAS<br>INFORMÁTICA<br>PERICIAL<br>PROCESSUAL<br>SAÚDE |
|                      |        | 14     | R\$ 15.154,48 |   |
|                      |        | 13     | R\$ 14.571,61 |   |
|                      |        | 12     | R\$ 14.011,17 |   |
|                      |        | 11     | R\$ 13.472,28 |   |
|                      | B      | 10     | R\$ 12.954,11 |   |
|                      |        | 09     | R\$ 12.455,88 |   |
|                      |        | 08     | R\$ 11.976,80 |   |
|                      |        | 07     | R\$ 11.516,16 |   |
|                      |        | 06     | R\$ 11.073,23 |   |
|                      | A      | 05     | R\$ 10.647,34 |   |
|                      |        | 04     | R\$ 10.237,82 |   |
|                      |        | 03     | R\$ 9.844,06  |   |
|                      |        | 02     | R\$ 9.465,44  |   |
|                      |        | 01     | R\$ 9.101,39  |   |
|                      |        | 15     | R\$ 8.751,33  |   |



| TÉCNICO MINISTERIAL  | C | 14 | R\$ 8.414,74 | ADMINISTRATIVO<br>EXECUÇÃO DE MANDADO<br>INFORMÁTICA<br>SAÚDE |
|----------------------|---|----|--------------|---|
|                      |   | 13 | R\$ 8.091,10 |   |
| AUXILIAR MINISTERIAL | B | 12 | R\$ 7.779,90 | ADMINISTRATIVO  |
|                      |   | 11 | R\$ 7.480,67 |   |
|                      |   | 10 | R\$ 7.192,96 |   |
|                      |   | 09 | R\$ 6.916,30 |   |
|                      |   | 08 | R\$ 6.650,29 |   |
|                      |   | 07 | R\$ 6.394,51 |   |
|                      |   | 06 | R\$ 6.148,57 |   |
|                      |   | 05 | R\$ 5.912,09 |   |
|                      |   | 04 | R\$ 5.684,70 |   |
|                      |   | 03 | R\$ 5.466,06 |   |
| A                    | A | 02 | R\$ 5.255,82 | ADMINISTRATIVO  |
|                      |   | 01 | R\$ 5.053,68 |   |
|                      |   | 15 | R\$ 5.274,46 |   |
|                      |   | 14 | R\$ 5.071,60 |   |
|                      |   | 13 | R\$ 4.876,54 |   |
|                      |   | 12 | R\$ 4.688,98 |   |
|                      |   | 11 | R\$ 4.508,63 |   |
|                      |   | 10 | R\$ 4.335,22 |   |
|                      |   | 09 | R\$ 4.168,49 |   |
|                      |   | 08 | R\$ 4.008,16 |   |
| B                    | B | 07 | R\$ 3.854,00 | ADMINISTRATIVO  |
|                      |   | 06 | R\$ 3.705,77 |   |
|                      |   | 05 | R\$ 3.563,24 |   |
|                      |   | 04 | R\$ 3.426,19 |   |
|                      |   | 03 | R\$ 3.294,41 |   |
|                      |   | 02 | R\$ 3.167,71 |   |
|                      |   | 01 | R\$ 3.045,87 |   |

LEI Nº 8.077/2004- ANEXO II  
ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS E VENCIMENTO

| QUANT. | DESCRIÇÃO  | SIMBOLOGIA | VALOR         |       |              |
|--------|--|------------|---------------|-------|--------------|
| 01     | Diretor Geral  | CC - 10    | R\$ 22.138,28 |       |              |
| 03     | Diretor de Secretaria  |            |               |       |              |
| 01     | Assessor de Gestão   | CC-08      | R\$ 12.813,00 |       |              |
| 01     | Assessor de Planejamento   |            |               |       |              |
| 93     | Assessor de Procurador de Justiça  |            |               |       |              |
| 15     | Assessor do Procurador Geral de Justiça                                  |            |               |       |              |
| 01     | Assessor do Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos |            |               |       |              |
| 01     | Assessor do Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos       |            |               |       |              |
| 01     | Assessor do Subcorregedor Geral do Ministério Público                    |            |               |       |              |
| 01     | Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica Administrativa                     |            |               |       |              |
| 01     | Assessor-Chefe da Assessoria Técnica                                     |            |               |       |              |
| 01     | Assessor-Chefe do Controle Interno e Auditoria                           |            |               |       |              |
| 01     | Assessor-Chefe da Assessoria Técnica da Administração                    |            |               |       |              |
| 01     | Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público              |            |               |       |              |
| 01     | Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça                         |            |               |       |              |
| 11     | Coordenador  |            |               |       |              |
| 04     | Assessor Técnico I   |            |               | CC-07 | R\$ 8.895,18 |
| 01     | Presidente do CPL  |            |               | CC-06 | R\$ 6.671,37 |
| 03     | Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração                |            |               |       |              |
| 26     | Assessor Técnico I   |            |               |       |              |
| 01     | Chefe de Cerimonial  |            |               |       |              |
| 06     | Chefe de Secretaria  |            |               |       |              |
| 02     | Membro do CPL  |            |               |       |              |
| 318    | Assessor de Promotor de Justiça  |            |               |       |              |
| 13     | Assessor Técnico III   | CC-05      | R\$ 4.669,96  |       |              |
| 44     | Chefe de Seção   | CC-05      | R\$ 4.669,96  |       |              |
| 38     | Assessor Técnico IV  | CC-04      | R\$ 3.969,46  |       |              |
| 35     | Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça                               |            |               |       |              |
| 625    | <b>TOTAL</b>   |            |               |       |              |

LEI Nº 8.077/2004- ANEXO A  
FUNÇÕES DE CONFIANÇA (SERVIDORES)

| QUANTIDADE | SIMBOLOGIA   | VALOR        |
|------------|--------------|--------------|
| 33         | FC-02        | R\$ 4.669,94 |
| 43         | FC-01        | R\$ 2.801,97 |
| 76         | <b>TOTAL</b> |              |

LEI Nº 8.077/2004- ANEXO B  
CARGOS COMISSIONADOS OUVIDORIA

| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO                        | SIMBOLOGIA | VALOR        |
|------------|----------------------------------|------------|--------------|
| 1          | Chefe de Secretaria da Ouvidoria | C06        | R\$ 6.671,37 |
| 1          | Assessor Jurídico da Ouvidoria   |            |              |
| 1          | Assessor Técnico da Ouvidoria    |            |              |

LEI Nº 8.077/2004- ANEXO C  
GRATIFICAÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

| POSTO OU GRADUAÇÃO | VALOR        |
|--------------------|--------------|
| Coronel            | R\$ 1.817,66 |
| Tenente Coronel    | R\$ 1.747,86 |
| Major              | R\$ 1.677,95 |
| Capitão            | R\$ 1.668,08 |
| 1º Tenente         | R\$ 1.515,75 |
| 2º Tenente         | R\$ 1.398,29 |
| Subtenente         | R\$ 1.328,38 |
| Sargento           | R\$ 1.212,32 |
| Cabo               | R\$ 908,89   |
| Soldado            | R\$ 757,87   |

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 147/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1020/2020**

*Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Josimar Cunha Rodrigues.*

**Art. 1º** – Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Josimar Cunha Rodrigues, natural da cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

**Art. 2º** – Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 03 de março de 2020. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 149/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1021/2020**

*Concede o Título de Cidadã Maranhense à Senhora Maria Deusdete Lima Cunha Rodrigues.*

**Art. 1º** – Fica concedido o Título de Cidadã Maranhense à Senhora Maria Deusdete Lima Cunha Rodrigues, natural da Cidade de Carui, Estado do Ceará.

**Art. 2º** – Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 03 de março de 2020. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 145/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1023/2020**

*Concede a Medalha do Mérito Legislativo “João do Vale” à Maria de Jesus Assis Marques, Dona Cotinha.*